



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2016**

A **Câmara Municipal de Três Pontas - MG**, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, a fim de selecionar proposta objetivando aquisição do objeto enunciado no Título I deste edital.

A abertura da sessão será às **08 horas do dia 21 de março de 2017**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/2002, Decreto Municipal 3.617/2002, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela **Câmara Municipal de Três Pontas**, a qualquer interessado, no Setor de Compras e Licitações, situado na Praça Pref. Francisco José de Brito, 82, Centro, na cidade de Três Pontas - MG, podendo ser retirado mediante requerimento onde conste o nome da Empresa, CNPJ, telefone, fax, e-mail e indicação da pessoa responsável.

## **I - OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE DIÁRIO E SEMANAL PARA A CANTINA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES PONTAS, VISANDO ATENDER AOS SERVIDORES, VEREADORES, DURANTE O ANO DE 2017**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.2 - É parte integrante deste edital os Modelos I, II e III, bem como Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II - Minuta do Contrato de Fornecimento e Anexo III - PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA.**

## **II - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1 - Poderão participar deste pregão as empresas estabelecidas no país, do ramo de atividade do objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos apresentando a documentação relacionada no tópico **DOCUMENTAÇÃO**.**

**2.2 - Além da documentação relacionada, conforme exigência do item anterior, as licitantes interessadas em participar deverão apresentar uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**conforme Modelo III em anexo**), sob pena de desclassificação e consequente impedimento para participar da sessão do referido Pregão.**

**2.2.2 - A Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no item anterior, deverá ser entregue juntamente com os documentos necessários para realização do **Credenciamento, fora do envelope “Documentação”**.**

**2.2.3 - As licitantes que se interessarem em participar do referido processo sem, contudo, credenciar representante na sessão do Pregão, não poderão deixar de enviar juntamente com os envelopes Documentação e Proposta, à parte, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação,**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

conforme item 2.2 do edital. Caso a referida Declaração não seja enviada, a licitante será desclassificada e os respectivos envelopes, conseqüentemente, não serão abertos.

2.2.4 – A **ausência de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** poderá ser suprida e permitirá a participação da licitante interessada somente se o sócio ou dirigente da empresa estiver presente na sessão, o qual poderá firmar referida Declaração de próprio punho, assumindo a responsabilidade da mesma.

2.2.5 – No caso de licitantes que sejam **MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá ser apresentada também na ocasião do credenciamento, Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

2.3 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Câmara Municipal de Três Pontas – MG Envelope nº 1 –**  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
**Processo Licitatório nº 089/2016**  
**Pregão n.º 003/2016**

**Câmara Municipal de Três Pontas – MG Envelope nº 2**  
**“DOCUMENTAÇÃO”**  
**Processo Licitatório nº 089/2016**  
**Pregão n.º 003/2016**

2.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1 – concordatárias ou em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com esta Administração suspensos, ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.4.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.4.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

2.5 – Será aceito entrega de envelopes via postal ou mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Três Pontas, desde que os **ENVELOPES 01 e 02, BEM COMO OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO** estejam em um único envelope, o qual será aberto no dia da sessão pública, exclusivamente pelo Pregoeiro, conforme o item anterior, e se não houver representante legal da licitante, não haverá oferta de lances, da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**  
*“TERRA DO PADRE VICTOR”*

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**  
**Processo Licitatório nº 089/2016**  
**Pregão n.º 003/2016**  
**LICITANTE:.....**  
**CONTEÚDO: ENVELOPE 01; ENVELOPE 02 e CREDENCIAMENTO**

**III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, além de cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, que demonstre os poderes que detém o outorgante; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.2 – Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo III em anexo, bem como a Certidão comprovando ser **MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme disposto no subitem 2.2.5 deste edital e os envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO**.

**IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1**

4.1 – A proposta deverá conter a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, atendendo, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

b) número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

c) descrição completa e detalhada do item cotado, contendo seu número, quantidade e especificações, de acordo com o contido no Anexo I do presente Edital.

d) preço unitário e total do item cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

e) **DECLARAÇÕES EXPRESSAS** de que os preços propostos são definitivos e neles estarem incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

## "TERRA DO PADRE VICTOR"

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

f) prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

g) prazo de entrega do objeto, que não poderá ser superior ao estipulado no Título XIII.

4.2 – A licitante poderá acrescentar em sua proposta o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato (nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão), informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

4.3 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Três Pontas, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.8 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

#### V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas comerciais será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

**5.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço do item e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX da lei 10.520/02.**

5.2.1 – Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

5.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço do item.

5.5 – Com o término da fase de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada; quanto à aceitabilidade do objeto apresentado pela primeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

## "TERRA DO PADRE VICTOR"

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

classificada, considerando a complexidade técnica dos equipamentos licitados, será solicitado assessoramento técnico da Câmara, podendo ser suspensa a sessão, se conveniente.

5.5.1 - Se a oferta apresentada pela primeira colocada não for aceitável, será examinada a aceitabilidade do objeto apresentado pela segunda colocada e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias.

5.6 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.8 - Se a proponente não atender às exigências editalícias com relação à documentação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo suspender novamente a sessão conforme item 5.5, definindo na própria sessão a data e horário de reabertura da mesma, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias quanto à proposta e documentação apresentadas, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.

#### **5.9 - Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) não se refira a integralidade do objeto da licitação;
- c) apresentarem preço superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços de mercado;
- d) contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem desde que sejam capazes de dificultar o julgamento;
- e) não apresentarem prospecto dos produtos ofertados comprovando que os mesmos contêm as características técnicas solicitadas, conforme item 4.2 do Edital

5.10 - Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

5.11 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.13 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.14 - A desistência pela licitante, de apresentar lance verbal quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.15 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

#### **VI - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE N.º 2)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

**6.1.1 – Referente à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**6.1.2 – Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito para com o INSS;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade de débitos para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- g) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- h) Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Modelo I em anexo;

**6.1.3 – Referente à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;
- b. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, que são válidos tanto para a matriz quanto para as filiais;
- c. se o licitante for a matriz e o executor do contrato a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção das certidões previstas na alínea “b” deste item;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

## “TERRA DO PADRE VICTOR”

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

d. a Certidão de Regularidade do FGTS poderá ser apresentada tanto da matriz quanto da filial, já que a regularidade da filial está condicionada à regularidade da matriz e dos demais estabelecimentos.

6.2.1 – Os documentos relacionados no subitem 6.1.1 deste Título não precisarão constar do envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para fins de credenciamento no início da sessão deste Pregão.

6.3 – Será exigida a apresentação de declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, após emissão do CRC, no caso de apresentação de CRC e desde que este tenha sido emitido por outro órgão ou entidade pública.

6.4 – O CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Três Pontas substituirá todos os documentos relacionados neste Título, com exceção dos relacionados na alínea “h” do subitem 6.1.2 e 6.1.4.

6.5 – O CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido por outro órgão ou entidade pública substituirá apenas os documentos relacionados neste Título no subitem 6.1.1.

6.6 – A micro empresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no envelope Documentação todos os documentos previstos no item 6.1 do presente edital. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” do subitem 6.1.2, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**, conforme §º 1º do art. 43, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

6.7 – Todos os documentos apresentados deverão ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias simples, não autenticadas, desde que sejam os originais apresentados para confronto com as cópias simples e autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas.

6.8 – Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias.

6.9 – A falta de quaisquer dos documentos acima, ou apresentação dos mesmos, em desacordo com o presente Edital, ou com o prazo vencido na data da abertura do envelope Habilitação, implicará na inabilitação do licitante.

### VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Qualquer impugnação ao Edital do referido Pregão deverá ser protocolada no prazo legal, não sendo admitida impugnação via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico. Caso seja enviada impugnação via fac-símile ou e-mail, a mesma somente será válida mediante apresentação do original, dentro dos 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

## "TERRA DO PADRE VICTOR"

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.4 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, não sendo admitidos recursos via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico. Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias úteis concedidos ao recorrente, bem como às contra-razões.

8.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, localizado na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro – Três Pontas – MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

#### IX – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

9.2.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente descrita abaixo, e da correspondente do exercício subsequente:

**0103100014.002 – 339030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
MATERIAL DE CONSUMO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

## "TERRA DO PADRE VICTOR"

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

#### **XI - CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - A licitante vencedora e a Câmara Municipal de Três Pontas celebrarão contrato de fornecimento, nos moldes da minuta constante deste edital, quando assim a lei o exigir.

11.2 - Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Compras e Licitações dentro do prazo de 02 (dois) dias, após regularmente convocada para assinatura do contrato, ou ainda, não apresentar a documentação exigida, a mesma será desclassificada, e lhe será aplicada as sanções previstas neste edital.

11.2.1 - Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá obrigatoriamente fazer-se representar pelo responsável pela empresa ou por pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda poderes para tanto.

11.2.2 - Caso a licitante não compareça para assinar o respectivo Contrato dentro do prazo estabelecido acima, reservar-se-á à Câmara Municipal de Três Pontas o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora.

11.3 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Três Pontas tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.4 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Três Pontas poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, de acordo com a Lei 10.520/2002.

11.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

11.6 - O contrato poderá ser substituído pelo Empenho Ordinário, conforme disposto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

11.7 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Três Pontas e desde que não afete a boa execução do contrato.

#### **XII - FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A Câmara Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **XIII - DA ENTREGA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

## "TERRA DO PADRE VICTOR"

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

13.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal de Três Pontas, localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito - Zezé da Vivina - nº 82, centro da cidade de Três Pontas - MG, de acordo com as solicitações, no decorrer do prazo de vigência do contrato, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 07 às 18 horas, conforme **PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA do Anexo III.**

13.1.2 - As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima, não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Câmara isenta de qualquer responsabilidade.

13.2.1 - Constatada qualquer irregularidade no objeto entregue, o responsável pelo recebimento poderá:

13.2.1.1 - relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, ou ainda, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.2.1.2 - relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.2.2 - Caso a substituição ou a complementação não ocorra no prazo determinado acima, estará a adjudicatária incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

#### **XV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 - O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da sua assinatura, sendo improrrogável.

#### **XVI - PAGAMENTO**

16.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

16.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ nº25.660.713/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

16.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

16.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

## "TERRA DO PADRE VICTOR"

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16.6 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.**

### XVII – SANÇÕES

17.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

17.1.1 – advertência:

17.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

17.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

17.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

17.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS "TERRA DO PADRE VICTOR"

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - A Câmara Municipal de Três Pontas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 - A Câmara Municipal de Três Pontas poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

8.3 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

18.3.1 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

18.4 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

18.5 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Três Pontas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

18.7 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

18.8 – Toda comunicação se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

**18.9 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.**

18.10 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Pontas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

18.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**XIX – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.**

19.1 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, na Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 7:00 (oito) às 11:00 (onze) e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas.

Três Pontas, 09 de março de 2017.

**VEREADOR LUIS CARLOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**MODELO I**

**Declaração de Regularidade**

**Pregão Presencial nº 003/2016**

**Processo Licitatório nº 089/2016**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

(Local e data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**MODELO II (PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) PROPOSTA COMERCIAL**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/SSSS-SS

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº XXXXXXXXXXXX OU MUNICIPAL Nº XXXXXXXXXXXX  
TELEFONE: ..... - FAX: ..... - E-MAIL: .....  
BANCO ..... AGÊNCIA ..... CONTA-CORRENTE .....

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2016**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
.....	.....	.....	.....	.....	.....

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

DECLARO para os devidos fins legais, que os preços acima propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Local e Data

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo e qualificação  
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**MODELO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2016**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório (Pregão nº 00X/2016 – Processo Licitatório nº 089/2016), nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

ITENS		TOTAL
LOTE 1	LEITE 1000ml - com no mínimo 3% de gordura	720Lt
	MANTEIGA 500g - 1ª qualidade, embalagem plástica	40 unid.
	MARGARINA VEGETAL 500g - 1ª qualidade	40 unid.
LOTE 2	PÃO DE QUEIJO - tamanho médio	60 Kg
	PÃO FRANCÊS - 50 gramas	420 Kg
	BISCOITINHO - pequeno	30 Kg
LOTE 3	BOLO MILHO VERDE - média 1Kg	15 unid.
	BOLO CHOCOLATE - média 1Kg, com cobertura de chocolate	15 unid.
	BOLO FORMIGUEIRO - média 1Kg	16 unid.
	BOLO CENOURA - média 1Kg, com cobertura de chocolate	16 unid.
LOTE 4	MINI-SALGADINHO - média 30 gramas (coxinha, kibe, pastel, cigarrete)	24 Kg
	REFRIGERANTE EXTRATO COLA - PET 2,5Lt, 1ª qualidade	30 PET - 2,5Lt
	REFRIGERANTE EXTRATO GUARANÁ -PET 2Lt, 1ª qualidade	20 PET - 2Lt
	REFRIGERANTE EXTRATO COLA - PET 2Lt, 1ª qualidade, ZERO CALORIAS	10 PET - 2Lt



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO N.º: 003/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 089/2016**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.660.713/0001-02, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Vereador Luís Carlos da Silva, inscrito no CPF/MG sob o n.º. xxxxxxxx e portador do RG n.º. xxxxxxxx.

**CONTRATADA: ...**

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE DIÁRIO E SEMANAL PARA A CANTINA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES PONTAS, VISANDO ATENDER AOS SERVIDORES, VEREADORES, DURANTE O ANO DE 2017,** conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, objetivando a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Três Pontas, conforme quantidades e especificações constantes a seguir:

(...)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$... ( ... ).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ nº25.660.713/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para o pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

## "TERRA DO PADRE VICTOR"

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

3.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.3 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descrita abaixo, e das correspondentes do exercício subsequente:

**0103100014.002 – 339030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
MATERIAL DE CONSUMO**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Câmara Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da sua assinatura, sendo improrrogável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

## "TERRA DO PADRE VICTOR"

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA**

8.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal de Três Pontas, localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito - Zezé da Vivina - nº 82, centro da cidade de Três Pontas - MG, de acordo com as solicitações, no decorrer do prazo de vigência do contrato, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 07 às 18 horas.

8.1.2 - As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima, não serão aceitas, ficando a Câmara isenta de qualquer responsabilidade.

8.2.1 - Constatada qualquer irregularidade no objeto entregue, o responsável pelo recebimento poderá:

8.2.1.1 - relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, ou ainda, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.1.2 - relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.2 - Caso a substituição ou a complementação não ocorra no prazo determinado acima, estará a adjudicatária incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1 - entregar o objeto à CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento;

9.2.2 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 - substituir, às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades, no prazo de 01 (uma) hora, contados a partir da notificação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa de:





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

## “TERRA DO PADRE VICTOR”

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**  
*“TERRA DO PADRE VICTOR”*

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o decreto Municipal nº 3.721/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., xxxx de xxxxx de 2017.

**Contratante**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**ANEXO III - PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA**

1 - LANCHE DIÁRIO DOS SERVIDORES E VEREADORES - ENTREGA ÀS 7:30hs e 14:30hs

MANHÃ: ~15 pães (francês - 50 gramas) + 1 litro de leite pasteurizado tipo "C"

TARDE: ~10 pães (francês - 50 gramas) + 1 litro de leite pasteurizado tipo "C"

OBS: os itens margarina e manteiga serão pedidos a critério da Câmara Municipal de Três Pontas

2 - LANCHE SEMANAL DOS VEREADORES - SEGUNDA-FEIRA - ENTREGA ÀS 17:30hs

1ª SEMANA

Pão-de-queijo médio (1kg)  
Biscoitinho Seco (500g)  
Bolo de cenoura 1Kg (1unid)  
Leite (2 litros)

2ª SEMANA

Pão-de-queijo médio (1kg)  
Biscoitinho Seco (500g)  
Bolo de chocolate 1kg (1 unid)  
Leite (2 litros)

3ª SEMANA

Pão-de-queijo médio (1kg)  
Biscoitinho Seco (500g)  
Bolo formigueiro 1Kg (1 unid)  
Leite (2 litros)

4ª SEMANA

Pão-de-queijo médio (1kg)  
Biscoitinho Seco (500g)  
Bolo de milho verde 1 kg (1 unid)  
Leite (2 litros)

5ª SEMANA (quando houver)

Pão-de-queijo médio (1kg)  
Biscoitinho Seco (500g)  
Bolo de chocolate 1kg (1 unid)  
Leite (2 litros)

OBS: OS HORÁRIOS DE ENTREGA DEVERÃO ACOMPANHAR O DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO